



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



SUMÁRIO

PREÂMBULO

1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES
4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
8. DA PROPOSTA DE PREÇOS
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10. DA HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO
13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES
18. DOS ACRÉSCIMOS
19. DO CONTROLE DE PREÇOS
20. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
21. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

ANEXOS

- a) Anexo I – Modelo da Proposta de Preços
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III – Minuta do Contrato
- c) Anexo IV – Termo de Referência
- d) Anexo V – Modelo de Declaração Independente de Proposta
- e) Anexo VI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- f) Anexo VII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- g) Anexo VIII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- h) Anexo IX – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica (Pessoa Jurídica emitente)
- i) Anexo X – Modelo de Declaração aceitação ou não de divulgação de dados perante a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

DEISE DIONE MUTSCHALL
Pregoeira Oficial
Prefeitura de Carlinda /MT

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEO - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 14/11/2023 às 09:56:35.
Documento Nº: 13043164-1305 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13043164-1305>



SEPLAGCAP202345541A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor Preço por Item.

INTERESSADA: Secretarias Municipais.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA, CARGA DE GÁS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA–MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Carlinda-MT, pela sua **PREGOEIRA**, designada pelo Decreto nº 257/2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 233/2006, Lei Municipal nº. 374/2006 e Decreto Municipal nº. 083/2021.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus anexos, deverão ser entregues a Pregoeira até às **08h00min (Horário Oficial de Carlinda–MT), do dia 28 de Dezembro de 2022**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carlinda, na Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Centro. Havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, a mesma se fará nos dias subsequentes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de funcionamento de expediente do Paço Municipal.

1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA, CARGA DE GÁS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA–MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Os produtos/serviços registrados serão eventualmente adquiridos de acordo com a necessidade do Município.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

3. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

3.1. Somente será admitida a participação neste certame de licitantes que devidamente atendam as exigências do edital e seus anexos, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão apresentar as cópias simples acompanhadas dos documentos originais, ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

3.2.3. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.2.4. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio até o dia da data designada para a audiência pública de entrega dos envelopes e disputa de lances, desde que acompanhados dos originais.

3.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

3.3.1. Nos casos omissos, a Pregoeira e a Equipe de Apoio considerarão como prazo de validade aceitável o de 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

3.3.2. *Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preço.*

3.4. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

3.4.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

3.5. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

3.5.1. Estar ciente das condições da licitação;

3.5.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.5.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Pregoeira;

3.5.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 14/11/2023 às 09:56:35.

Documento Nº: 13043164-1305 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13043164-1305>



SEPLAGCAP202345541A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



- a) Estiverem suspensas para contratar com o Município de Carlinda/MT;
- b) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, tendo o sido o ato declaratório publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado;
- c) Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, sem o plano de recuperação homologado judicialmente;
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Carlinda;
- f) Encontrarem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

4.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.5. No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar nº 147/2014, possuir alguma restrição na documentação referente a regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

4.6. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 e da LC nº 147/2014, deverá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, do Art. 3º da referida Lei.

4.7. A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da LC 123/2006 e da LC nº 147/2014, deverá apresentar requerimento próprio para este fim.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

5.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos, requerimento de providências ou impugnações feitas pelos licitantes serão aceitas até o segundo dia útil que anteceder a audiência de habilitação, abertura de envelopes e julgamento das propostas.

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados somente com a especificação do que se pretende esclarecer.

5.1.2. As impugnações deverão ser realizadas de forma clara e objetiva, apontando as falhas ou irregularidades que se objetiva modificar, devendo conter a fundamentação jurídica.

5.2. As respostas dos pedidos serão realizadas no prazo de 24 (vinte quatro) horas após o protocolo.

5.3. O licitante que realizar impugnação, sobre a qual não haja decisão até a data designada para a audiência de habilitação, abertura de envelopes e julgamento das propostas, não ficará impedido de participar do certame licitatório.

5.3.1. Após o prazo de impugnação, poderá ser realizada comunicação sobre falhas ou irregularidades que viciariam o edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, não suspenderá o certame licitatório, tendo apenas caráter informativo à pregoeira.

5.4. Se a impugnação ao edital for conhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios com a publicação de edital complementar de retificação ou alteração do edital convocatório, publicado no mesmo meio que se deu a publicação original.

5.4.1. Quando houver modificação no edital em razão de pedidos de esclarecimentos ou impugnações, o prazo inicialmente estabelecido somente se reabrirá com a contagem inicial, caso afete a formulação das propostas.

5.5. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

5.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

5.7. As impugnações deverão estar devidamente assinadas com a respectiva identificação do representante legal da empresa, bem como protocoladas no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, ou encaminhadas através do e-mail: licitacao@carlinda.mt.gov.br.

5.8. Não serão prestadas informações sobre o certame licitatório através de ligação telefônica, sendo que eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas através de pedido de esclarecimento.

5.9. Todos os atos do certame licitatório serão publicados na imprensa oficial, através do mesmo meio que se deu a publicação original, devendo o licitante verificar diariamente eventuais alterações ou retificações no edital.

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1 No dia, hora e local designado para o recebimento dos envelopes, cada licitante deverá se apresentar junto à Pregoeira e à Equipe de Apoio.

6.2. O credenciamento do representante junto a Pregoeira precederá ao ato de entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação.

6.3 CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA:

6.3.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto à Pregoeira, quando solicitado, exibindo a respectiva documentação:

a) Cópia do RG e CPF (apresentado em cópia autenticada ou simples desde que junto esteja o original) ou documento equivalente com foto;

b) Cópia do Contrato Social ou documento equivalente (apresentado em cópia autenticada ou simples desde que junto esteja o original);

c) Todas as licitantes também deverão apresentar nesta fase, a DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, conforme modelo do **ANEXO V**;

d) MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MEI: As empresas que pretenderem usufruir das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, no Credenciamento, documento conforme modelo **ANEXO VI**;

e) **Declarações Conjuntas (Modelo - Anexo VII):**

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



- Declaração que está em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, não existem fatos supervenientes, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Carlinda/MT;
- Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93;
- Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas em edital e termo de referência;
- Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- Declaração de que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, que participe direta ou indiretamente do processo licitatório, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.

f) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente (**A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a referida certidão**).

g) Declaração que Autoriza o Município de Carlinda a divulgar os dados apresentados digitalmente no Portal de Transparência e/ou Site da Prefeitura, tendo ciência que o consentimento tem esteio no art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. **(MODELO - ANEXO X). Caso a licitante não apresente a Declaração à mesma não será inabilitada.**

6.3.2. Se a empresa for representada por **procurador***, *far-se-á necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular*, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

6.3.3. Caso o credenciado seja Sócio/Proprietário - Administrador da empresa, não será necessário à apresentação de Procuração, apenas deverá apresentar os demais documentos constantes no item "6.3.1".

6.3.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

6.3.5. Caso a licitante não apresente representante legal na sessão pública, ou ainda falte

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



com algum dos documentos mencionados nos itens 6.3.1, a empresa não será inabilitada, mas ficará impedida de manifestar-se na apresentação de lances verbais.

6.3.6. Os documentos de credenciamento, a cópia da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e as declarações, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, sendo apresentados à Pregoeira quando solicitados.

6.3.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela pregoeira e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

6.3.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos de credenciamento apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preço.

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

7.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por uma Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste.

7.2. Declarada aberta a sessão pela pregoeira, os representantes das licitantes entregarão os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

7.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado lacrado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2022
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ E/OU CPF DO LICITANTE

7.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado lacrado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2022
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ E/OU CPF DO LICITANTE

7.5. Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

7.6. Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



consularizado.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em única via impressa em papel timbrado, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

8.2. Na proposta de Preços deverá constar:

8.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF e ou CPF, endereço completo, telefone, fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possível, endereço eletrônico (e-mail);

8.2.2. Discriminação completa do objeto ofertado;

8.2.3. Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

8.2.4. Preços unitários, total e global, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo, fracionados até o limite duas casas após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, junto ao qual se considerarão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, mão-de-obra para execução dos serviços e demais encargos de qualquer natureza);

8.3. A empresa licitante poderá apresentar no **ENVELOPE Nº 01** juntamente com a proposta escrita, uma cópia em arquivo excel, em pen drive ou cd, para agilizar o procedimento de lançamento das propostas.

8.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais.

8.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

8.5.1. Inadimplência com a Prefeitura Municipal de Carlinda, não configurando como tal as licitantes que solicitaram formalmente prorrogação de prazo e este foi devidamente acatado.

8.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Município de Carlinda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



8.7. Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta;

8.8. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.9. A Pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

8.10. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de:

- a) de soma e/ou multiplicação;
- b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de "proposta de preços" com poderes para esse fim; e
- c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "documentos para habilitação".

8.11. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

8.11.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

8.11.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.11.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

8.12. A simples participação neste certame implica em:

8.12.1. Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

8.12.2. Comprometimento da empresa vencedora em prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

8.13. A proposta de preços da empresa licitante deverá ser apresentada conforme modelo estabelecido no **Anexo I** do edital.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. O julgamento da licitação será pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2. Será classificada pela pregoeira, a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **MENOR PREÇO**.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



9.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.4. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais.

9.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

9.6. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto.

9.7. A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

9.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pela pregoeira.

9.9. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada os serviços definidos no objeto deste edital e seus Anexos.

9.10. Nas situações anteriormente previstas de ordenação de preços através de lance ou proposta, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.11. Caso ocorra à apresentação de duas ou mais propostas originais de preços iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistindo a igualdade de preços, será adotado de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão.

9.12. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

9.13. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



9.14. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

9.15. Declarada encerrada a etapa de lances serão classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, consubstanciado nos descontos oferecidos;

9.16. Não poderá haver desistência dos lances ofertados;

9.17. A Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, podendo, para tanto, requerer a análise da área demandante para dar mais segurança no processo de aprovação da proposta;

9.18. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

9.19. Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências;

9.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada desclassificada pela Pregoeira;

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Tendo sido aceitável a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, que deverá apresentar:

10.2. Todos os Licitantes deverão apresentar dentro do **Envelope nº 2**, os documentos específicos para participação neste Pregão, devendo ser entregues de preferência sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferência e exames correspondentes.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cédula de Identidade de todos os sócios da empresa (cópia autenticada, ou simples acompanhada dos documentos originais);
- b)** Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;
- d)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



II – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial, devidamente registrado na junta comercial do Estado de origem da empresa, e Demonstrações Contábeis do último exercício social ano base **2021**, acompanhado de demonstrações dos seguintes elementos:

a1) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 obtido pela aplicação da expressão

$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

a2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 obtido pela aplicação da expressão:

$ILC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$

a3) Todos os quocientes referidos na alínea anterior deverão ser atendidos pelos licitantes, caso contrário o licitante será considerado inabilitado.

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que é o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ ou apresentar a DCTF (Declaração de débitos e créditos de Tributos Federais) ou a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), referente ao último exercício já exigível;

d) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade.

III – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado;

c) Alvará de Licença para Funcionamento, para o exercício do ano de 2021, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito negativo da Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

e) Certidão Negativa Conjunta de Pendências Tributárias e não Tributárias junto à SEFAZ e à PGE do Estado de Mato Grosso; ou Certidão Negativa, Ou Certidão Positiva com efeito negativo da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

f) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito negativo da Fazenda Municipal da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;

g) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal,

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEO - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 14/11/2023 às 09:56:35.

Documento Nº: 13043164-1305 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13043164-1305>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho;

III. 1 – Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA

a) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital - conforme modelo do **ANEXO VIII**;

b) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação (Atestado de Capacidade Técnica conforme modelo – **Anexo IX**);

c) Prova de Registro com o Conselho Regional de Engenharia, Agricultura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) referente o(a) responsável(eis) técnico(s).

V – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Extrato de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitido através do site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

a1) *A Pregoeira poderá realizar diligência consulta eletrônica no link acima para verificação de idoneidade das empresas caso presente alguma irregularidade/restrrição no extrato de consulta.*

10.3. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar, também, o Decreto de Autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão as originais para conferência pela pregoeira, sendo que estas não deverão estar no interior do envelope.

10.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega”, “guias de pagamento” e “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus anexos, salvo com a previsão legal do órgão regulamentador do objeto.

10.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a pregoeira considerará o proponente inabilitado.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



10.7. Aquele que prestar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.8. Os documentos ou certidões apresentadas que não informarem o prazo de validade serão considerados como prazo de validade o período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de expedição do referido documento.

10.9. Documentos apresentados com a validade expirada passíveis de obtenção pelos meios eletrônicos, a Pregoeira ou Equipe de Apoio fará a verificação no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade fiscal, será juntado aos autos o respectivo documento

10.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Poderá ser interposto Recurso sobre qualquer fase da sessão de julgamento.

11.1.1. A interposição de Recurso suspenderá a sessão de julgamento.

11.1.2. O Recorrente deverá apresentar as razões de Recurso na forma escrita em prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de sessão de julgamento.

11.1.3. Os demais licitantes, quando da interposição de Recurso, ficam desde já intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.4. A Pregoeira poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou fazer o Recurso subir à autoridade superior, devidamente informado, para que prolate a Decisão no mesmo prazo.

11.1.5. Após a Decisão sobre o Recurso interposto, a pregoeira designará nova data, em que será retomada a sessão de julgamento.

11.2. O Recurso somente poderá ser interposto com a apresentação de motivação.

11.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de Recurso.

11.3. Qualquer licitante poderá realizar vistas dos autos no Departamento de Licitações, pessoalmente ou através de procurador devidamente constituído, sendo-lhes assegurado o direito de obter os autos digitalizados ou em cópias reprográficas mediante requerimento escrito.

11.3.1. A Equipe de Apoio da Pregoeira deverá disponibilizar as cópias reprográficas ou

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br



SEPLAGCAP202345541A



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEO - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 14/11/2023 às 09:56:35.

Documento Nº: 13043164-1305 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13043164-1305>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



arquivo digitalizado dos autos mediante solicitação escrita no prazo de até 02 (dois) dias úteis, devendo as mesmas serem retiradas pelo Solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para homologação, e posterior publicação do resultado da licitação.

11.6. Os recursos deverão estar devidamente assinados, com a respectiva identificação do representante legal da empresa, bem como protocolados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, ou encaminhadas através do e-mail: licitacao@carlinda.mt.gov.br.

12. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

12.1. A ata de registro de preços terá validade de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

12.2. Os critérios de recebimento e aceitação do serviço e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. O atraso injustificado dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor da requisição de compra.

14.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 14.2, "b".

14.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

14.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

14.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

14.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

14.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 14.2, "c" e "d", deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br



SEPLAGCAP202345541A





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. A Ata de Registro de Preços a ser assinada com a licitante vencedora terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

15.5.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

15.6. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata, aplicada à regra seguinte: quando o contratado não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a ata de registro de preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

15.6.1. A recusa do adjudicatário em assinar o ARP/Contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o a multa de 10 (dez) por cento do valor adjudicado de maneira imediata e sem a necessidade de ofertar o contraditório e a ampla defesa, além da aplicação da penalidade prevista no Art. 87, inciso III, da Lei de Licitações após o devido processo legal.

15.6.1.1. O valor correspondente a multa prevista no item supra citado, será lançado como na dívida ativa do Município de Carlinda.

15.6.2. No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo contratado.

15.6.3. A multa não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados que não aceitarem a contratação nas mesmas condições do primeiro adjudicatário.

15.7. Na ata de registro de preços constará todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



15.8. No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo contratado.

15.9. Na ata de registro de preços constará todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

15.10. A minuta da ata de registro de preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

15.11. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade da ata, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

16.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 082/2021.

16.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

16.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes, poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 20, § 3º do Decreto Municipal nº 083/2021.

16.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo IV deste Edital.

16.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

16.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



16.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DO CONTROLE DE PREÇOS

18.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

19. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O proponente terá sua ata cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

19.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições dos serviços;

19.2. A Ata também poderá ser cancelada de pleno direito quando o fornecedor/consignatária:

19.2.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

19.2.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

19.2.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

19.2.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



19.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

19.3.1. Por razão de interesse público; ou

19.3.2. A pedido do fornecedor.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

20.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.3. A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

20.4. Aos licitantes que apresentarem questionamentos quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

20.5. A Pregoeira poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhados através de fac-símile ou e-mail circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

20.6. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

20.7. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.8. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Carlinda o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.9. A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 233/2006.

20.11. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

21. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a) Anexo I – Modelo da Proposta de Preços
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III – Minuta do Contrato
- c) Anexo IV – Termo de Referência
- d) Anexo V – Modelo de Declaração Independente de Proposta
- e) Anexo VI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- f) Anexo VII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- g) Anexo VIII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- h) Anexo IX – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica (Pessoa Jurídica emitente)
- i) Anexo X – Modelo de Declaração aceitação ou não de divulgação de dados perante a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Carlinda - MT, 14 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO

DEISE DIONE MUTSCHALL

Pregoeira Oficial

Prefeitura de Carlinda /MT





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



**ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Proponente:

Razão social da licitante:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual (se houver):

Endereço completo:

Telefone / Fax para contato

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

E-mail:

PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

Aos cuidados da Pregoeira Oficial

Referente: Proposta de Preços - Pregão Presencial nº 037/2022 – Registro de Preços

Tipo: Menor Preço por Item

Venho por meio desta, apresentar nossa Proposta de Preços, referente aos itens abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA, CARGA DE GÁS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA–MT.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	50560	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	84		
2	50561	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	20		
3	50562	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	82		
4	50563	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	26		
5	875405	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	19		
6	875406	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	7		
7	50564	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E	UNID	8		

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br



SEPLAGCAP202345541A



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 14/11/2023 às 09:56:35.
Documento Nº: 13043164-1305 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13043164-1305>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



		EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 48.000/80.000 BTU'S SETOR URBANO			
8	50565	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 48.000/80.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	2	
9	50580	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 7.000/12.000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	42	
10	50581	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	18	
11	50582	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 18.000/24.000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	36	
12	50583	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 18.000/24.000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	24	
13	875407	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	17	
14	875408	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	6	
15	50584	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 48.000/80.000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	11	
16	50585	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 48.000/80.000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	4	
17	50600	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 7.000 / 12.000BTU'S SETOR URBANO	UNID	77	
18	50601	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 7.000 / 12.000BTU'S SETOR RURAL	UNID	20	
19	50609	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S SETOR URBANO	UNID	45	
20	50610	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S SETOR RURAL	UNID	24	
21	875409	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	13	
22	875410	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	6	
23	50611	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 48.000/80.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	11	
24	50612	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 48.000/80.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	2	
25	875411	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR CONDICIONADO INDEPENDENTE O TAMANHO	UNID	35	
26	875412	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 a 12.000BTU'S SETOR URBANO	UNID	28	
27	875413	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 a 12.000BTU'S SETOR RURAL	UNID	10	
28	875414	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 a 24.000BTU'S SETOR URBANO	UNID	20	
29	875415	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 a 24.000BTU'S SETOR RURAL	UNID	10	
30	875416	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 a 48.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	14	
31	875417	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 a 48.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	4	

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br



SEPLAGCAP202345541A





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



32	875418	DESINSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR CONDICIONADO INDEPENDENTE O TAMANHO	UNID	12		
33	875419	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	12		
34	875420	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	5		
35	875421	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	16		
36	875422	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	9		
37	875423	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	46		
38	875424	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	15		
39	875425	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	17		
40	875426	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	5		
41	875427	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	34		
42	875428	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	27		
43	875429	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	23		
44	875430	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	12		
45	875431	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	14		
46	875432	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	6		
47	875433	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 48.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	18		
48	875434	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 48.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	2		
49	872042	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 7.000/12.000 BTU'S	UNID	41		
50	875582	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000/30.000 BTU'S	UNID	31		
51	872044	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 48.000/80.000 BTU'S	UNID	11		
52	872045	CHICOTE ELÉTRICO COMPRESSOR DE AR ATÉ 18.000 BTU'S	UNID	22		
53	872046	CHICOTE ELÉTRICO COMPRESSOR DE AR DE 24.000/80.000 BTU'S	UNID	16		
54	872047	COMPRESSOR 7.000 BTU'S	UNID	8		
55	872048	COMPRESSOR 9.000 BTU'S	UNID	8		
56	872049	COMPRESSOR 12.000 BTU'S	UNID	17		
57	872050	COMPRESSOR 18.000 BTU'S	UNID	7		
58	872051	COMPRESSOR 24.000 BTU'S	UNID	8		
59	875435	COMPRESSOR 30.000 BTU'S	UNID	5		
60	875436	COMPRESSOR 36.000 BTU'S	UNID	7		
61	872052	COMPRESSOR 48.000 BTU'S	UNID	10		
62	872054	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL	UNID	41		
63	872055	DISPLAY	UNID	44		
64	872056	FILTRO DE AR CONDICIONADO SPLIT	UNID	25		
65	875437	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA OU EVAPORADORA	UNID	22		
66	875438	HELICE/TURBINA EVAPORADORA	UNID	26		
67	872057	HÉLICE CONDENSADORA E EVAPORADORA	UNID	33		
68	872058	MANGUEIRA CORRUGADA DE DRENO DE SILICONE BRANCO	METRO	51		
69	872059	PLACA UNIVERSAL	UNID	34		
70	875440	PROTETOR TÉRMICO 9.000 BTU'S	UNID	4		
71	875441	PROTETOR TÉRMICO 12.000 BTU'S	UNID	16		
72	875442	PROTETOR TÉRMICO 18.000 BTU'S	UNID	9		
73	875443	PROTETOR TÉRMICO 24.000 BTU'S	UNID	11		
74	875444	PROTETOR TÉRMICO 30.000 BTU'S	UNID	9		
75	875445	PROTETOR TÉRMICO 36.000 BTU'S	UNID	2		

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br



SEPLAGCAP202345541A



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEO - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 14/11/2023 às 09:56:35.
Documento Nº: 13043164-1305 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13043164-1305>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



76	875446	PROTETOR TÉRMICO 48.000 BTU'S	UNID	2		
77	872080	SENSOR DEGELO	UNID	41		
78	872081	SENSOR DE TEMPERATURA	UNID	39		
79	872082	TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA ATÉ 12.000 BTU'S	METRO	132		
80	875583	TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA 18.000/30.000 BTU'S	METRO	342		
81	872084	TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA 48.000/80.000 BTU'S	METRO	162		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

VALIDADE DA PROPOSTA: (NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 DIAS)

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

Declaramos para todos os fins de direito que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 037/2022 e que nossa proposta atende as especificações exigidas.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/n.º, na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, e Inscrição Estadual n.º estabelecida a, n.º, bairro, cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do CIRG n.º SSP/PR e CIC n.º doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA, CARGA DE GÁS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL

- Inserir apenas os itens que deverão ser registrados em favor da licitante.**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos serviços e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



CLÁUSULA SEGUNDA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 083/2021.

2.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.3. Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame, nos termos do artigo 21, § 3º do Decreto Municipal nº. 083/2021.

2.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.5. O Município de Carlinda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Administração e Finanças.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de ____/____/____ até ____/____/____.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



3.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços contratados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

- a) Certidão do FGTS/CRF;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;
- c) Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

4.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada retenção tributária nos termos aplicáveis no Decreto Municipal nº 265/2022, legislação tributária vigente e Lei Complementar nº 116/2003.

CLÁUSULA QUINTA

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1. Os serviços/produtos deverão ser prestados/entregues em até **03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

5.1.1. Em caso de urgência/emergência os mesmos deverão ser prestados/entregues em até **24 (vinte quatro) horas**, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

5.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

5.3. Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Município:

6.1.1. Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.1.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.1.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

6.2. Da Detentora da Ata:

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



- 6.2.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);
- 6.2.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.2.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 7.1.** Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 7.2.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.3.** Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 7.4.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA **DAS PENALIDADES**

- 8.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, penalidades que ocorrerão por meio de processo administrativo regulado pela Lei nº. 1.182/2019 e INSTRUÇÃO NORMATIVA – SJU nº. 001/2021, quais sejam:
- 8.1.1.** O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor da requisição.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



8.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, "b".

8.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação de serviço, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

8.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

8.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

8.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



8.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, "c" e "d", deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

8.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

8.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.15. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA NONA **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas,

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro maior desconto registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro maior desconto e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ORÇAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2022** a proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
EMPRESA
PROMITENTE FORNECEDORA
CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA, CARGA DE GÁS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO, FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE CARLINDA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Srª. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda/MT, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e, do outro lado, a (empresa ou pessoa física qualificar) inscrita no (CNPJ sob o n.º.....) ou CPF Nº e (Inscrição Estadual n.º.....) estabelecida a n.º....., bairro cidade de (neste ato representada pelo Sr. portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n.º SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF n.º), doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº **037/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA, CARGA DE GÁS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA–MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA LICITAÇÃO**

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 037/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br



SEPLAGCAP202345541A





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá validade a partir da data da sua assinatura até **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

4.1.1 O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ **XXXXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**).

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços licitados (tributos, seguros, encargos sociais, combustível, frete, etc.).

5.4. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XX-
XX.XXX.XX.XXX.XXXX.XXXX/XXXX.XX.XX.XX.XX**

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br



SEPLAGCAP202345541A





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do arts. 77 a 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

11.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

11.2. O objeto desta licitação, deverá ser entregue conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

11.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

11.2.2. Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **Pregão Presencial Nº. 037/2022**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços prestados.

14.2. É vedado à CONTRATADA:

14.2.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.2.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Alta Floresta/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Carlinda - MT, xx de xxxxxx de 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
PREFEITA MUNICIPAL

EMPRESA
CONTRATANTE

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEAO - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 14/11/2023 às 09:56:35.
Documento Nº: 13043164-1305 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13043164-1305>



SEPLAGCAP202345541A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 130/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

1. DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA, CARGA DE GÁS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA–MT.

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Agosto de 2002;
Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsidiariamente;
Decreto Federal nº. 10.024, de setembro de 2019;
Decreto Municipal nº. 233/2006, de 13 de outubro de 2006;
Decreto Municipal nº. 083, de 24 de Fevereiro de 2021.

3. JUSTIFICATIVA:

O objetivo da presente licitação é realizar o registro de preços dos serviços/produtos abaixo relacionados, tendo em vista que a Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado, como bem a aquisição de peças, justifica-se diante da necessidade de um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente agradável para o bom desempenho das atividades dos servidores, alunos, pacientes, entre outros usuários do sistema. Assim, a manutenção preventiva e corretiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, garantindo a qualidade do ar de interiores e prevenindo riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Este procedimento atende a um dos princípios básicos da Administração Pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade. A Administração Pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parceiras dos serviços e a permanente fiscalização. Evidencia-se através deste termo de referência a necessidade e a legalidade de tal contratação.

4. RESULTADOS ESPERADOS:

- 4.1. Registro de Preços do item;
- 4.2. Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br



Autenticado com senha por RENATA DE SOUZA LEO - ANALISTA ADMINISTRATIVO L 10052 / CPS - 14/11/2023 às 09:56:35.
Documento Nº: 13043164-1305 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13043164-1305>



SEPLAGCAP202345541A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



4.3. Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição.

5. DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

5.1. O valor global máximo admissível para a contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto à prestadores de serviço do ramo e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RADAR – TCE/MT, é de **R\$ 501.193,70 (Quinhentos e um mil, cento e noventa e três reais e setenta centavos)**, conforme valor apresentado na planilha descrita abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	50560	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	84	R\$249,99	R\$ 20.999,16
2	50561	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	20	R\$279,99	R\$ 5.599,80
3	50562	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	82	R\$300,00	R\$ 24.600,00
4	50563	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	26	R\$360,00	R\$ 9.360,00
5	875405	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	19	R\$336,00	R\$ 6.384,00
6	875406	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	7	R\$360,00	R\$ 2.520,00
7	50564	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 48.000/80.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	8	R\$360,00	R\$ 2.880,00
8	50565	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 48.000/80.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	2	R\$456,00	R\$ 912,00
9	50580	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 7.000/12.000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	42	R\$209,99	R\$ 8.819,58
10	50581	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	18	R\$239,99	R\$ 4.319,82
11	50582	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 18.000/24.000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	36	R\$264,00	R\$ 9.504,00
12	50583	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 18.000/24.000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	24	R\$288,00	R\$ 6.912,00
13	875407	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	17	R\$288,00	R\$ 4.896,00
14	875408	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	6	R\$288,00	R\$ 1.728,00
15	50584	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 48.000/80.000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	11	R\$300,00	R\$ 3.300,00
16	50585	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS	UNID	4	R\$330,00	R\$ 1.320,00

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br



SEPLAGCAP202345541A





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



		SPLIT 48.000/80.000 BTU'S. SETOR RURAL				
17	50600	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 7.000 / 12.000BTU'S SETOR URBANO	UNID	77	R\$288,00	R\$ 22.176,00
18	50601	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 7.000 / 12.000BTU'S SETOR RURAL	UNID	20	R\$314,25	R\$ 6.285,00
19	50609	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S SETOR URBANO	UNID	45	R\$314,25	R\$ 14.141,25
20	50610	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S SETOR RURAL	UNID	24	R\$314,25	R\$ 7.542,00
21	875409	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	13	R\$512,00	R\$ 6.656,00
22	875410	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	6	R\$512,00	R\$ 3.072,00
23	50611	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 48.000/80.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	11	R\$702,00	R\$ 7.722,00
24	50612	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 48.000/80.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	2	R\$762,00	R\$ 1.524,00
25	875411	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR CONDICIONADO INDEPENDENTE O TAMANHO	UNID	35	R\$99,99	R\$ 3.499,65
26	875412	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 a 12.000BTU'S SETOR URBANO	UNID	28	R\$89,99	R\$ 2.519,72
27	875413	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 a 12.000BTU'S SETOR RURAL	UNID	10	R\$107,00	R\$ 1.070,00
28	875414	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 a 24.000BTU'S SETOR URBANO	UNID	20	R\$84,33	R\$ 1.686,60
29	875415	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 a 24.000BTU'S SETOR RURAL	UNID	10	R\$84,33	R\$ 843,30
30	875416	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 a 48.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	14	R\$181,45	R\$ 2.540,30
31	875417	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 a 48.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	4	R\$181,45	R\$ 725,80
32	875418	DESINSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR CONDICIONADO INDEPENDENTE O TAMANHO	UNID	12	R\$59,99	R\$ 719,88
33	875419	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	12	R\$219,99	R\$ 2.639,88
34	875420	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	5	R\$249,99	R\$ 1.249,95
35	875421	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	16	R\$239,99	R\$ 3.839,84
36	875422	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	9	R\$269,99	R\$ 2.429,91
37	875423	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	46	R\$249,99	R\$ 11.499,54
38	875424	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	15	R\$279,99	R\$ 4.199,85
39	875425	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	17	R\$339,99	R\$ 5.779,83
40	875426	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	5	R\$369,99	R\$ 1.849,95
41	875427	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	34	R\$349,99	R\$ 11.899,66
42	875428	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	27	R\$389,99	R\$ 10.529,73
43	875429	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	23	R\$369,99	R\$ 8.509,77
44	875430	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	12	R\$399,99	R\$ 4.799,88
45	875431	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	14	R\$400,99	R\$ 5.613,86
46	875432	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	6	R\$439,99	R\$ 2.639,94

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br



SEPLAGCAP202345541A





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



47	875433	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 48.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	18	R\$459,99	R\$ 8.279,82
48	875434	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 48.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	2	R\$489,99	R\$ 979,98
49	872042	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 7.000/12.000 BTU'S	UNID	41	R\$55,90	R\$ 2.291,90
50	875582	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000/30.000 BTU'S	UNID	31	R\$59,90	R\$ 1.856,90
51	872044	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 48.000/80.000 BTU'S	UNID	11	R\$74,90	R\$ 823,90
52	872045	CHICOTE ELÉTRICO COMPRESSOR DE AR ATÉ 18.000 BTU'S	UNID	22	R\$49,99	R\$ 1.099,78
53	872046	CHICOTE ELÉTRICO COMPRESSOR DE AR DE 24.000/80.000 BTU'S	UNID	16	R\$59,99	R\$ 959,84
54	872047	COMPRESSOR 7.000 BTU'S	UNID	8	R\$564,99	R\$ 4.519,92
55	872048	COMPRESSOR 9.000 BTU'S	UNID	8	R\$939,99	R\$ 7.519,92
56	872049	COMPRESSOR 12.000 BTU'S	UNID	17	R\$969,99	R\$ 16.489,83
57	872050	COMPRESSOR 18.000 BTU'S	UNID	7	R\$1.129,99	R\$ 7.909,93
58	872051	COMPRESSOR 24.000 BTU'S	UNID	8	R\$1.298,48	R\$ 10.387,84
59	875435	COMPRESSOR 30.000 BTU'S	UNID	5	R\$1.947,50	R\$ 9.737,50
60	875436	COMPRESSOR 36.000 BTU'S	UNID	7	R\$1.899,99	R\$ 13.299,93
61	872052	COMPRESSOR 48.000 BTU'S	UNID	10	R\$2.359,99	R\$ 23.599,90
62	872054	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL	UNID	41	R\$49,99	R\$ 2.049,59
63	872055	DISPLAY	UNID	44	R\$160,00	R\$ 7.040,00
64	872056	FILTRO DE AR CONDICIONADO SPLIT	UNID	25	R\$64,99	R\$ 1.624,75
65	875437	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA OU EVAPORADORA	UNID	22	R\$350,25	R\$ 7.705,50
66	875438	HÉLICE/TURBINA EVAPORADORA	UNID	26	R\$300,00	R\$ 7.800,00
67	872057	HÉLICE CONDENSADORA E EVAPORADORA	UNID	33	R\$230,00	R\$ 7.590,00
68	872058	MANGUEIRA CORRUGADA DE DRENO DE SILICONE BRANCO	METRO	51	R\$3,62	R\$ 184,62
69	872059	PLACA UNIVERSAL	UNID	34	R\$94,99	R\$ 3.229,66
70	875440	PROTETOR TÉRMICO 9.000 BTU'S	UNID	4	R\$8,99	R\$ 35,96
71	875441	PROTETOR TÉRMICO 12.000 BTU'S	UNID	16	R\$10,99	R\$ 175,84
72	875442	PROTETOR TÉRMICO 18.000 BTU'S	UNID	9	R\$14,99	R\$ 134,91
73	875443	PROTETOR TÉRMICO 24.000 BTU'S	UNID	11	R\$35,99	R\$ 395,89
74	875444	PROTETOR TÉRMICO 30.000 BTU'S	UNID	9	R\$38,99	R\$ 350,91
75	875445	PROTETOR TÉRMICO 36.000 BTU'S	UNID	2	R\$42,99	R\$ 85,98
76	875446	PROTETOR TÉRMICO 48.000 BTU'S	UNID	2	R\$62,99	R\$ 125,98
77	872080	SENSOR DEGELO	UNID	41	R\$82,58	R\$ 3.385,78
78	872081	SENSOR DE TEMPERATURA	UNID	39	R\$45,99	R\$ 1.793,61
79	872082	TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA ATÉ 12.000 BTU'S	METRO	132	R\$80,00	R\$ 10.560,00
80	875583	TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA 18.000/30.000 BTU'S	METRO	342	R\$120,00	R\$ 41.040,00
81	872084	TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA 48.000/80.000 BTU'S	METRO	162	R\$134,99	R\$ 21.868,38
VALOR TOTAL						R\$ 501.193,70

ITEM	QUANT. POR SETORES							QUANT. TOTAL
	GABINETE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO								
1	5	10	10	15	40	2	2	84
2				10	10			20
3		6	2	60	10	2	2	82
4				20	6			26
5		2		5	10	2		19
6				2	5			7
7	1	2	1		2	1	1	8
8					2			2
9	5	10	5	10	8	2	2	42
10				10	8			18
11		6	2	20	4	2	2	36
12				20	4			24

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



13				8	5	2	2	17
14					6			6
15	1	2	2	2	2	1	1	11
16				2	2			4
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO								
17	6	12	10	15	30	2	2	77
18				10	10			20
19	3	3	10	20	5	2	2	45
20				20	4			24
21		2		5	4	1	1	13
22				2	4			6
23	1	2	2	1	3	1	1	11
24				1	1			2
25		7	3	5	17	3		35
26	6	5	5	5	5	1	1	28
27				5	5			10
28		5	3	5	5	1	1	20
29				5	5			10
30		2		2	8	1	1	14
31					4			4
32		2	1	2	6	1		12
SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS								
33	1	1	1	3	6			12
34				3	2			5
35	1	2		3	10			16
36				3	6			9
37	8	10	6	10	10	1	1	46
38				5	10			15
39	3	6	2	2	2	1	1	17
40				3	2			5
41	1	3	1	25	2	1	1	34
42				25	2			27
43		3		8	10	1	1	23
44				6	6			12
45	1	3	2	3	3	1	1	14
46				3	3			6
47	1	4	2	5	4	1	1	18
48				2				2
AQUISIÇÃO DE PEÇAS								
49	5	5	8	10	10	1	2	41
50	3	5	5	10	5	2	1	31
51	1	2	2	2	2	1	1	11
52	2	5	3	5	5	1	1	22
53		3	1	5	5	1	1	16
54	1	1	1	1	2	1	1	8
55	1	1	1	1	2	1	1	8
56	2	8	2	1	2	1	1	17
57		2	1	1	1	1	1	7
58		1	1	5	1			8
59		1	1	1	2			5
60	1	1	1	1	1	1	1	7
61	1	1	4	1	1	1	1	10
62	2	8	5	14	10	1	1	41
63	2	8	5	5	20	2	2	44
64	2	8	1	5	5	2	2	25
65	1	4	1	10	4	1	1	22
66	1	4	5	10	4	1	1	26
67	1	4	10	10	4	2	2	33
68	2	10	5	20	10	2	2	51
69	1	8	10	5	6	2	2	34
70		1		1	1	1		4
71	2	6		4	4			16
72	1	3		2	1	1	1	9
73		2		5	2	1	1	11
74		2		3	4			9
75				1	1			2
76		1		1				2

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br



SEPLAGCAP202345541A





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



77	1	20		10	6	2	2	41
78	1	20		10	4	2	2	39
79	20	50		30	30		2	132
80	20	50		250	20	2		342
81	30	30		100	2			162

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	
VALOR TOTAL	R\$ 114.054,36
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO	
VALOR TOTAL	R\$ 82.723,50
RECARGA DE GÁS	
VALOR TOTAL	R\$ 86.741,39
AQUISIÇÃO DE PEÇAS	
VALOR TOTAL	R\$ 217.674,45
VALOR TOTAL DO CERTAME:	R\$ 501.193,70

5.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

5.2.1 Os serviços deverão ser de qualidade e atender todos os requisitos do edital e do termo de referência.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

6.1. Os serviços/produtos deverão ser prestados/entregues em até **03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da requisição, na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

6.1.1. Em caso de urgência/emergência os mesmos deverão ser prestados/entregues em até **24 (vinte quatro) horas**, contados a partir do recebimento da autorização de compra.

6.2. O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

6.3. Os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

6.4. Quanto houver problemas de qualidade dos serviços ou das condições, a licitante notificada pela PREFEITURA e será responsável por nova prestação dos serviços imediata, sem custos adicionais, para solucionar os problemas destacados.

6.5. No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



7.1.1. O Contrato Originado da Ata de Registro de Preços, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado do presente processo licitatório.

7.3. A prestação dos serviços deverá iniciar a partir da homologação do processo licitatório e quando solicitado.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços contratados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

- a) Certidão do FGTS/CRF;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;
- c) Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



8.4.2.1. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.4.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.4.3.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada retenção tributária nos termos aplicáveis no Decreto Municipal nº 265/2022, legislação tributária vigente e Lei Complementar nº 116/2003.

8.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. METODOLOGIA

9.1. Menor Preço por Item.

10. QUALIFICAÇÕES DOS PROPONENTES

10.1. Atender as exigências do edital.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

- Executar a prestação dos serviços licitados, conforme Solicitação da Secretaria Competente, nos locais indicados pela mesma.
- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



decorrência do objeto deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65, da Lei nº 8.666/93;

e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

h) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos da CONTRATADA;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79, da referida Lei.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



12.2. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, penalidades que ocorrerão por meio de processo administrativo regulado pela Lei nº. 1.182/2019 e INSTRUÇÃO NORMATIVA – SJU nº. 001/2021, quais sejam:

12.2.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor da requisição.

12.2.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.3, "b".

12.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação de serviços, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

12.4. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.6.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

12.6.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.8. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

12.9. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 12.3, "c" e "d", deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

12.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

12.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



12.16. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

13.1. A prestação dos serviços deverá iniciar a partir da homologação do processo licitatório e quando solicitado.

13.1.1. A Contratada deverá executar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência conforme for solicitado pela Secretaria competente.

13.2. O objeto da licitação será recebido:

13.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

13.2.2. Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO:

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº. 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente, conforme art. 15, §8º, da Lei 8.666/93.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15 – DO FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Termo de Referência com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominada **Licitante**, para fins do disposto no subitem 6.3.1 "f" do Edital nº **037/2022**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial Nº 037/2022**, item (s), foi elaborada de maneira independente pela **(identificar a empresa)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial Nº 037/2022**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Presencial Nº 037/2022**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial Nº 037/2022**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial Nº 037/2022**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial Nº 037/2022**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **município de Carlinda-MT** antes da abertura oficial das propostas; e
- e) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Assinatura do representante legal, com NOME COMPLETO

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

NOME DA EMPRESA Nº CNPJ

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU MEI

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, nº _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu Sócio Proprietário Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - ___/___ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 45 da mesma Lei Complementar.

- () MICROEMPRESA - ME
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA (Carimbo com CNPJ da empresa)

(papel timbrado da empresa)

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



ANEXO VII

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., declara que:

- *Em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, não existem fatos supervenientes, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Carlinda/MT;*
- *Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;*
- *Que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital;*
- *Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital e TERMO DE REFERENCIA, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;*
- *Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.*
- *Que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.*

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente

(assinatura do representante legal da empresa proponente)
(Carimbo com CNPJ da empresa)

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)
NOME DA EMPRESA Nº CNPJ**

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____ estabelecida na _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____ **DECLARO**, que recebi todos os documentos, tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLINDA
Local e Data
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO

(assinatura do representante legal da empresa proponente)
(Carimbo com CNPJ da empresa)

(papel timbrado da empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



ANEXO IX

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A (órgão/empresa emitente) _____ localizada à _____, com CNPJ sob nº _____ atesta para os devidos fins que a Empresa _____ com CNPJ sob nº _____, com sede na _____, fornece/forneceu os itens relacionados abaixo, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Relação dos itens:

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)

OBS: Caso a Pessoa Jurídica pertença a administração pública, o atestado deverá ser assinado pelo ordenador de despesa correspondente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



ANEXO X

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço _____, nº _____, _____, telefone/fax nº. _____, por intermédio do seu Sócio Proprietário Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ - ____/____ e do CPF nº. _____, AFIRMA, em relação ao art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

AUTORIZO

NÃO AUTORIZO

O Município de Carlinda a divulgar os dados apresentados digitalmente no Site da Prefeitura e/ou Portal de Transparência.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA

(Carimbo com CNPJ da empresa)

(papel timbrado da empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL 037/2022.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Dezembro de 2022 às 08h00min (oito horas) nas dependências da Prefeitura Municipal de Carlinda-MT; Reuniram-se a Sr.^a Pregoeira Deise Dione Mutschall e a Equipe de Apoio nomeada pelo 257/2022 de 22 de Agosto de 2022, a Sr.^a Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira e a Sr.^a Eliane Severino de Lima Barbosa, as quais conduziram a Sessão Pública do Pregão nº 037/2022, do tipo menor preço por item, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02 "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA, CARGA DE GÁS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT". Às 08h00min (oito horas), horário do Estado do Mato Grosso a Pregoeira declarou aberta a sessão pública, iniciando o período de recebimento dos elementos necessários à **habilitação preliminar** (declaração de habilitação e envelopes de proposta e documentação) e de **identificação/ credenciamento** de representante legal, o qual foi encerrado às 08h15min (oito horas e quinze minutos), conforme exigiu o Edital. Declarada aberta a sessão e passada a fase de credenciamento, constatou-se a presença de apenas 01 (uma) empresa licitante, sendo ela: a empresa **GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita sob CNPJ **25.191.599/0001-19**, estabelecida na Rua Almirante Barroso, n.º 376, bairro Centro Sul, na cidade de Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-046, neste ato sendo representada através de Procuração Por Substabelecimento pela Sr.^a Victoria Muniz Belido, portadora do RG n.º 2667482-3 SSP/MT e CPF n.º 022.057.471-50. Em seguimento a Sr.^a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio verificou a inviolabilidade dos envelopes e rubricaram os mesmos, aberta a palavra e não havendo nenhuma manifestação, a Sra. Pregoeira passou para a fase de abertura do envelope 01 - proposta de preço onde a empresa apresentou os seguintes preços de acordo com planilha abaixo:

GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita sob CNPJ **25.191.599/0001-19**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	50560	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	84	R\$247,49	R\$ 20.789,16
2	50561	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	20	R\$277,19	R\$ 5.543,80
3	50562	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	82	R\$297,00	R\$ 24.354,00
4	50563	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	26	R\$356,40	R\$ 9.266,40
5	875405	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	19	R\$332,64	R\$ 6.320,16

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br

[Handwritten signatures and initials]

000289



SEPLAGCAP202348525A





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



6	875406	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	7	R\$356,40	R\$ 2.494,80
7	50564	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 48.000/80.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	8	R\$356,40	R\$ 2.851,20
8	50565	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 48.000/80.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	2	R\$451,44	R\$ 902,88
9	50580	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 7.000/12.000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	42	R\$207,89	R\$ 8.731,38
10	50581	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	18	R\$237,59	R\$ 4.276,62
11	50582	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 18.000/24.000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	36	R\$261,36	R\$ 9.408,96
12	50583	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 18.000/24.000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	24	R\$285,12	R\$ 6.842,88
13	875407	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	17	R\$285,12	R\$ 4.847,04
14	875408	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	6	R\$285,12	R\$ 1.710,72
15	50584	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 48.000/80.000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	11	R\$297,00	R\$ 3.267,00
16	50585	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 48.000/80.000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	4	R\$326,70	R\$ 1.306,80
17	50600	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 7.000 / 12.000BTU'S SETOR URBANO	UNID	77	R\$285,12	R\$ 21.954,24
18	50601	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 7.000 / 12.000BTU'S SETOR RURAL	UNID	20	R\$311,10	R\$ 6.222,00
19	50609	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S SETOR URBANO	UNID	45	R\$311,10	R\$ 13.999,50
20	50610	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S SETOR RURAL	UNID	24	R\$311,10	R\$ 7.466,40
21	875409	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	13	R\$506,88	R\$ 6.589,44
22	875410	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	6	R\$506,88	R\$ 3.041,28
23	50611	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 48.000/80.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	11	R\$694,98	R\$ 7.644,78
24	50612	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 48.000/80.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	2	R\$754,38	R\$ 1.508,76
25	875411	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR CONDICIONADO INDEPENDENTE O TAMANHO	UNID	35	R\$98,99	R\$ 3.464,65
26	875412	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 a 12.000BTU'S SETOR URBANO	UNID	28	R\$89,09	R\$ 2.494,52
27	875413	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 a 12.000BTU'S SETOR RURAL	UNID	10	R\$105,93	R\$ 1.059,30
28	875414	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 a 24.000BTU'S SETOR URBANO	UNID	20	R\$83,48	R\$ 1.669,60

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.

000290



SEPLAGCAP202348525A





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024



29	875415	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 a 24.000BTU'S SETOR RURAL	UNID	10	R\$83,48	R\$ 834,80
30	875416	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 a 48.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	14	R\$179,63	R\$ 2.514,82
31	875417	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 a 48.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	4	R\$179,63	R\$ 718,52
32	875418	DESINSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR CONDICIONADO INDEPENDENTE O TAMANHO	UNID	12	R\$59,39	R\$ 712,68
33	875419	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	12	R\$217,79	R\$ 2.613,48
34	875420	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	5	R\$247,49	R\$ 1.237,45
35	875421	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	16	R\$237,59	R\$ 3.801,44
36	875422	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	9	R\$267,29	R\$ 2.405,61
37	875423	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	46	R\$247,49	R\$ 11.384,54
38	875424	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	15	R\$277,19	R\$ 4.157,85
39	875425	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	17	R\$336,59	R\$ 5.722,03
40	875426	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	5	R\$366,29	R\$ 1.831,45
41	875427	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	34	R\$346,49	R\$ 11.780,66
42	875428	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	27	R\$386,09	R\$ 10.424,43
43	875429	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	23	R\$366,29	R\$ 8.424,67
44	875430	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	12	R\$395,99	R\$ 4.751,88
45	875431	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	14	R\$396,98	R\$ 5.557,72
46	875432	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	6	R\$435,59	R\$ 2.613,54
47	875433	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 48.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	18	R\$455,39	R\$ 8.197,02
48	875434	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 48.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	2	R\$485,09	R\$ 970,18
49	872042	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 7.000/12.000 BTU'S	UNID	41	R\$55,34	R\$ 2.268,94
50	875582	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000/30.000 BTU'S	UNID	31	R\$59,30	R\$ 1.838,30
51	872044	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 48.000/80.000 BTU'S	UNID	11	R\$74,15	R\$ 815,65
52	872045	CHICOTE ELÉTRICO COMPRESSOR DE AR ATÉ 18.000 BTU'S	UNID	22	R\$49,49	R\$ 1.088,78
53	872046	CHICOTE ELÉTRICO COMPRESSOR DE AR DE 24.000/80.000 BTU'S	UNID	16	R\$59,39	R\$ 950,24
54	872047	COMPRESSOR 7.000 BTU'S	UNID	8	R\$559,34	R\$ 4.474,72
55	872048	COMPRESSOR 9.000 BTU'S	UNID	8	R\$930,59	R\$ 7.444,72
56	872049	COMPRESSOR 12.000 BTU'S	UNID	17	R\$960,29	R\$ 16.324,93
57	872050	COMPRESSOR 18.000 BTU'S	UNID	7	R\$1.118,69	R\$ 7.830,83
58	872051	COMPRESSOR 24.000 BTU'S	UNID	8	R\$1.285,49	R\$ 10.283,92
59	875435	COMPRESSOR 30.000 BTU'S	UNID	5	R\$1.928,02	R\$ 9.640,10
60	875436	COMPRESSOR 36.000 BTU'S	UNID	7	R\$1.880,99	R\$ 13.166,93
61	872052	COMPRESSOR 48.000 BTU'S	UNID	10	R\$2.336,39	R\$ 23.363,90
62	872054	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL	UNID	41	R\$49,49	R\$ 2.029,09
63	872055	DISPLAY	UNID	44	R\$158,40	R\$ 6.969,60
64	872056	FILTRO DE AR CONDICIONADO SPLIT	UNID	25	R\$64,34	R\$ 1.608,50
65	875437	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA OU EVAPORADORA	UNID	22	R\$346,74	R\$ 7.628,28
66	875438	HÉLICE/TURBINA EVAPORADORA	UNID	26	R\$297,00	R\$ 7.722,00
67	872057	HÉLICE CONDENSADORA E EVAPORADORA	UNID	33	R\$227,70	R\$ 7.514,10
68	872058	MANGUEIRA CORRUGADA DE DRENO DE SILICONE BRANCO	METRO	51	R\$3,58	R\$ 182,58

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br

Elcio *Luiz* *Adriano* *Roberto*

000291



SEPLAGCAP202348525A





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



69	872059	PLACA UNIVERSAL	UNID	34	R\$94,04	R\$ 3.197,36
70	875440	PROTETOR TÉRMICO 9.000 BTU'S	UNID	4	R\$8,90	R\$ 35,60
71	875441	PROTETOR TÉRMICO 12.000 BTU'S	UNID	16	R\$10,88	R\$ 174,08
72	875442	PROTETOR TÉRMICO 18.000 BTU'S	UNID	9	R\$14,84	R\$ 133,56
73	875443	PROTETOR TÉRMICO 24.000 BTU'S	UNID	11	R\$35,63	R\$ 391,93
74	875444	PROTETOR TÉRMICO 30.000 BTU'S	UNID	9	R\$38,60	R\$ 347,40
75	875445	PROTETOR TÉRMICO 36.000 BTU'S	UNID	2	R\$42,56	R\$ 85,12
76	875446	PROTETOR TÉRMICO 48.000 BTU'S	UNID	2	R\$62,36	R\$ 124,72
77	872080	SENSOR DEGELO	UNID	41	R\$81,75	R\$ 3.351,75
78	872081	SENSOR DE TEMPERATURA	UNID	39	R\$45,53	R\$ 1.775,67
79	872082	TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA ATÉ 12.000 BTU'S	METRO	132	R\$79,20	R\$ 10.454,40
80	875583	TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA 18.000/30.000 BTU'S	METRO	342	R\$118,80	R\$ 40.629,60
81	872084	TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA 48.000/80.000 BTU'S	METRO	162	R\$133,64	R\$ 21.649,68
VALOR TOTAL DO CERTAME						R\$ 496.180,02

Em seguida a Sr.^a Pregoeira passou para a fase de lances verbais no qual a empresa solicitou o arredondamento dos lances ofertados com valores quebrados, retirando os centavos de cada valor, ficando assim classificada:

GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita sob CNPJ **25.191.599/0001-19**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	50560	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	84	R\$247,00	R\$ 20.748,00
2	50561	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	20	R\$277,00	R\$ 5.540,00
3	50562	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	82	R\$297,00	R\$ 24.354,00
4	50563	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 18.000 /24.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	26	R\$356,00	R\$ 9.256,00
5	875405	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	19	R\$332,00	R\$ 6.308,00
6	875406	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	7	R\$356,00	R\$ 2.492,00
7	50564	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 48.000/80.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	8	R\$356,00	R\$ 2.848,00
8	50565	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DE AR CONDICIONADO (INCLUSO TUBULAÇÃO) SPLIT 48.000/80.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	2	R\$451,00	R\$ 902,00
9	50580	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 7.000/12.000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	42	R\$207,00	R\$ 8.694,00
10	50581	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 7.000/12000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	18	R\$237,00	R\$ 4.266,00
11	50582	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 18.000/24.000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	36	R\$261,00	R\$ 9.396,00
12	50583	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 18.000/24.000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	24	R\$285,00	R\$ 6.840,00

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br

Eliane *Rob* *Juliano*

000292



SEPLAGCAP202348525A





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



13	875407	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	17	R\$285,00	R\$ 4.845,00
14	875408	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	6	R\$285,00	R\$ 1.710,00
15	50584	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 48.000/80.000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	11	R\$297,00	R\$ 3.267,00
16	50585	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS SPLIT 48.000/80.000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	4	R\$326,00	R\$ 1.304,00
17	50600	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 7.000 / 12.000BTU'S SETOR URBANO	UNID	77	R\$285,00	R\$ 21.945,00
18	50601	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 7.000 / 12.000BTU'S SETOR RURAL	UNID	20	R\$311,00	R\$ 6.220,00
19	50609	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S SETOR URBANO	UNID	45	R\$311,00	R\$ 13.995,00
20	50610	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 18.000 / 24.000BTU'S SETOR RURAL	UNID	24	R\$311,00	R\$ 7.464,00
21	875409	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	13	R\$506,00	R\$ 6.578,00
22	875410	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 30.000 a 40.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	6	R\$506,00	R\$ 3.036,00
23	50611	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 48.000/80.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	11	R\$694,00	R\$ 7.634,00
24	50612	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO SPLIT 48.000/80.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	2	R\$754,00	R\$ 1.508,00
25	875411	INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR CONDICIONADO INDEPENDENTE O TAMANHO	UNID	35	R\$98,00	R\$ 3.430,00
26	875412	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 a 12.000BTU'S SETOR URBANO	UNID	28	R\$89,00	R\$ 2.492,00
27	875413	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 a 12.000BTU'S SETOR RURAL	UNID	10	R\$105,00	R\$ 1.050,00
28	875414	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 a 24.000BTU'S SETOR URBANO	UNID	20	R\$83,00	R\$ 1.660,00
29	875415	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 a 24.000BTU'S SETOR RURAL	UNID	10	R\$83,00	R\$ 830,00
30	875416	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 a 48.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	14	R\$179,00	R\$ 2.506,00
31	875417	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 a 48.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	4	R\$179,00	R\$ 716,00
32	875418	DESINSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR CONDICIONADO INDEPENDENTE O TAMANHO	UNID	12	R\$59,00	R\$ 708,00
33	875419	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	12	R\$217,00	R\$ 2.604,00
34	875420	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	5	R\$247,00	R\$ 1.235,00
35	875421	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	16	R\$237,00	R\$ 3.792,00
36	875422	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	9	R\$267,00	R\$ 2.403,00
37	875423	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S. SETOR URBANO	UNID	46	R\$247,00	R\$ 11.362,00
38	875424	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	15	R\$277,00	R\$ 4.155,00
39	875425	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	17	R\$336,00	R\$ 5.712,00
40	875426	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S. SETOR RURAL	UNID	5	R\$366,00	R\$ 1.830,00

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br

Elton *Lucas* *Lucas* *Lucas*

000293



SEPLAGCAP202348525A





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



41	875427	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	34	R\$346,00	R\$ 11.764,00
42	875428	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	27	R\$386,00	R\$ 10.422,00
43	875429	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	23	R\$366,00	R\$ 8.418,00
44	875430	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	12	R\$395,00	R\$ 4.740,00
45	875431	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	14	R\$396,00	R\$ 5.544,00
46	875432	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	6	R\$435,00	R\$ 2.610,00
47	875433	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 48.000 BTU'S SETOR URBANO	UNID	18	R\$455,00	R\$ 8.190,00
48	875434	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO SPLIT 48.000 BTU'S SETOR RURAL	UNID	2	R\$485,00	R\$ 970,00
49	872042	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 7.000/12.000 BTU'S	UNID	41	R\$55,00	R\$ 2.255,00
50	875582	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 18.000/30.000 BTU'S	UNID	31	R\$59,00	R\$ 1.829,00
51	872044	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT 48.000/80.000 BTU'S	UNID	11	R\$74,00	R\$ 814,00
52	872045	CHICOTE ELÉTRICO COMPRESSOR DE AR ATÉ 18.000 BTU'S	UNID	22	R\$49,00	R\$ 1.078,00
53	872046	CHICOTE ELÉTRICO COMPRESSOR DE AR DE 24.000/80.000 BTU'S	UNID	16	R\$59,00	R\$ 944,00
54	872047	COMPRESSOR 7.000 BTU'S	UNID	8	R\$559,00	R\$ 4.472,00
55	872048	COMPRESSOR 9.000 BTU'S	UNID	8	R\$930,00	R\$ 7.440,00
56	872049	COMPRESSOR 12.000 BTU'S	UNID	17	R\$960,00	R\$ 16.320,00
57	872050	COMPRESSOR 18.000 BTU'S	UNID	7	R\$1.118,00	R\$ 7.826,00
58	872051	COMPRESSOR 24.000 BTU'S	UNID	8	R\$1.285,00	R\$ 10.280,00
59	875435	COMPRESSOR 30.000 BTU'S	UNID	5	R\$1.928,00	R\$ 9.640,00
60	875436	COMPRESSOR 36.000 BTU'S	UNID	7	R\$1.880,00	R\$ 13.160,00
61	872052	COMPRESSOR 48.000 BTU'S	UNID	10	R\$2.336,00	R\$ 23.360,00
62	872054	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL	UNID	41	R\$49,00	R\$ 2.009,00
63	872055	DISPLAY	UNID	44	R\$158,00	R\$ 6.952,00
64	872056	FILTRO DE AR CONDICIONADO SPLIT	UNID	25	R\$64,00	R\$ 1.600,00
65	875437	MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA OU EVAPORADORA	UNID	22	R\$346,00	R\$ 7.612,00
66	875438	HÉLICE/TURBINA EVAPORADORA	UNID	26	R\$297,00	R\$ 7.722,00
67	872057	HÉLICE CONDENSADORA E EVAPORADORA	UNID	33	R\$227,00	R\$ 7.491,00
68	872058	MANGUEIRA CORRUGADA DE DRENO DE SILICONE BRANCO	METRO	51	R\$3,00	R\$ 153,00
69	872059	PLACA UNIVERSAL	UNID	34	R\$94,00	R\$ 3.196,00
70	875440	PROTETOR TÉRMICO 9.000 BTU'S	UNID	4	R\$8,00	R\$ 32,00
71	875441	PROTETOR TÉRMICO 12.000 BTU'S	UNID	16	R\$10,00	R\$ 160,00
72	875442	PROTETOR TÉRMICO 18.000 BTU'S	UNID	9	R\$14,00	R\$ 126,00
73	875443	PROTETOR TÉRMICO 24.000 BTU'S	UNID	11	R\$35,00	R\$ 385,00
74	875444	PROTETOR TÉRMICO 30.000 BTU'S	UNID	9	R\$38,00	R\$ 342,00
75	875445	PROTETOR TÉRMICO 36.000 BTU'S	UNID	2	R\$42,00	R\$ 84,00
76	875446	PROTETOR TÉRMICO 48.000 BTU'S	UNID	2	R\$62,00	R\$ 124,00
77	872080	SENSOR DEGELO	UNID	41	R\$81,00	R\$ 3.321,00
78	872081	SENSOR DE TEMPERATURA	UNID	39	R\$45,00	R\$ 1.755,00
79	872082	TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA ATÉ 12.000 BTU'S	METRO	132	R\$79,00	R\$ 10.428,00
80	875583	TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA 18.000/30.000 BTU'S	METRO	342	R\$118,00	R\$ 40.356,00
81	872084	TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA 48.000/80.000 BTU'S	METRO	162	R\$133,00	R\$ 21.546,00
VALOR TOTAL DO CERTAME						R\$ 495.105,00

Em seguida a Sr.^a Pregoeira passou para a fase de conferência do envelope 02 habilitação, no qual a empresa **GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita sob CNPJ **25.191.599/0001-19** atendeu todas as exigências do Edital. Aberta a palavra e não havendo manifestações em contrário, a empresa acima citada não têm intenções de interpor recurso, sendo assim a Sr.^a Pregoeira declara a empresa **GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita sob CNPJ

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45 - Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
site: www.carlinda.mt.gov.br

Handwritten signatures and initials: Licon, Kudo, TLL, SUTAO

000291



SEPLAGCAP 202348525A





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 - 2024



25.191.599/0001-19 vencedora do certame licitatório sob modalidade de **Pregão Presencial nº. 037/2022**, que vai por todos assinada e por mim Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira, que secretariei a Sessão, sendo encerrada as 08h41min. (oito horas e quarenta e um minutos).

Deise Dione Mutschall
Pregoeira Oficial

Eliane Severino de Lima Barbosa
Membro

Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira
Membro

GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
25.191.599/0001-19
Empresa Licitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESTADO DE MATO GROSSO
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO

